



Edifício Dr. Irineu Antonio Marcolino  
**Câmara Municipal**  
 Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
 ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
 WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
 GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 304 / 2025

Campo Mourão, 27 / 01 / 25 Horas 09:15

marcelo

PROTOCOLISTA

**INDICAÇÃO**

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
 DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

07/10/2025

Yodiz

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0005 - TODOS POR UM TRÂNSITO MELHOR / SOMOS TODOS TRÂNSITO; AÇÃO: 2253 Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, sugerindo a Gratuidade no Serviço de Transporte Coletivo, no Município de Campo Mourão.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa tem como base o custo do serviço no modelo atual, cujo levantamento constatou inviabilidade para a empresa prestadora.

Isso obrigou o município a subsidiar parte da tarifa, já que grande parte da população que utilizava o transporte urbano de passageiros deixou de fazê-lo em razão dos valores. E boa parte dos que ainda utilizam o serviço é beneficiada com isenção da tarifa.



**MARCIO  
 BERBET**





# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2025.

INDICAÇÃO Nº 304 /2025.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( X ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) Necessita de análise Jurídica.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2025, datado em \_\_\_\_\_ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) Necessita de análise Jurídica.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2025 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2025.

.....  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

132/2025 – 06/01 – Tio Leco – INDICAÇÃO - SUGERINDO QUE SEJA IMPLANTANDO A “TARIFA ZERO” NO TRANSPORTE COLETIVO, DEIXANDO-O ASSIM, GRATUITO A TODOS MUNICÍPIES. **SÚMULA.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/02/2025.

Indicação nº 304/2025

Requerimento nº -/2025

**(AUTORIA: MARCIO BERBET**

**OCORRÊNCIAS:**

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a):

Vício de origem. Competência privativa do (a):

Inconstitucional por ferir:

Necessário corrigir nos seguintes pontos:

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

A coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a existência da súmula nº 0132/2025, em consulta ao parecer Jurídico nº 186/2025, verifica-se que o mesma é favorável a tramitação, e verifica-se prejudicialidade a tramitação da presente indicação.

Parecer prolatado em 28/02/2025

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

**VALTER**  
**FRANCISCO DA**  
**SILVA**  
Valter Francisco da Silva  
Procurador Geral  
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por  
VALTER FRANCISCO DA SILVA  
Dados: 2025.02.28 16:29:42  
-03'00'